

DESPACHO PROAD Nº 7291/2018

Trata-se de auditoria realizada com o objetivo de examinar o pagamento de horas extraordinárias no período de junho a outubro/2018, prevista no Plano Anual de Auditoria (PAA/2018).

Após manifestação da unidade auditada e análise da equipe de auditoria, a conclusão dos trabalhos foi apresentada às unidades envolvidas, em reunião ocorrida na Secretaria de Auditoria Interna, em 13.2.2020, conforme Ata correspondente ao documento 109. Assim, ao final, o Relatório de Auditoria (documento 110) resultou nas seguintes recomendações e prazos:

Recomendação nº 1: Recomenda-se que, doravante, a autorização de prestação de serviço extraordinário se dê previamente a sua realização, ressalvada a hipótese do art. 25 do Ato TRT7.GP 44/2018, e mediante apreciação de prévia justificativa, pormenorizada, da unidade solicitante.

Prazo: não se aplica.

Recomendação nº 2: Recomenda-se que, doravante, a prestação de serviço extraordinário somente seja autorizada com prévia verificação da satisfação aos limites normativos, exceto em casos fortuitos, de força maior ou de extrema necessidade de serviço, devidamente comprovados e registrados pela chefia/autoridade superior, chamando atenção de que a responsabilidade pelo controle e observância dos limites legais caberá ao gestor.

Prazo: não se aplica.

Recomendação nº 3: Recomenda-se que, doravante, a Administração determine que se faça constar nos autos a verificação de horas-débito no Sistema de Ponto deste Regional, e, caso sejam constatadas horas negativas, que ocorra a devida compensação, de modo que somente restem pagas as horas extras remanescentes após esse procedimento.

Prazo: não se aplica.

Recomendação nº 4: Recomenda-se que, doravante, a prestação de serviço extraordinário durante o recesso forense somente seja autorizado dentro do limite estabelecido de 4h diárias, exceto se efetivamente motivada a necessidade de turno diferenciado e formalmente fundamentado pela chefia da unidade, respeitado o limite máximo de 10 horas diárias, observado o disposto no art. 22 do Ato TRT7.GP 44/2018.

Prazo: não se aplica.

Recomendação nº 5: Caso realizada a prestação de serviços extraordinários devidamente acompanhados e atestados pelo gestor além do limite diário de 10h, que se solicite deste, por cautela, a justificativa para a efetiva necessidade da ultrapassagem do limite legal e, uma vez demonstrada sua ocorrência imperativa, não se omita a Administração em proceder ao cômputo do montante correspondente, ainda que para compensação, com fundamento no parágrafo único do art. 22 do Ato TRT7.P RESI 44/2018.

Prazo: não se aplica.

Recomendação nº 6: Recomenda-se que, doravante, a Alta Administração determine, quanto a todo servidor que contar com horas laboradas em recesso computadas em dobro para fins de compensação, ao respectivo gestor, o registro de tais horas no banco de horas, assim como de seu desconto por ocasião do usufruto, sob pena de responsabilidade.

Prazo: não se aplica.

Recomendação nº 7 Recomendar à Administração que ratifique, junto aos gestores do Tribunal, em especial os gestores de ponto, a necessidade de cumprimento tempestivo das obrigações dispostas no Art. 17, c/c § 1º do Art. 10, ambos do Ato TRT7.PRESI 44/2018.

Prazo: 30 dias

É o relato, em síntese.

Decide-se.

A Presidência, tendo examinado o Relatório de Auditoria (documento 110), não tem qualquer reparo a fazer na análise final realizada pela Equipe responsável pela Auditoria e nas constatações que trouxe a sua apreciação. De igual modo, em relação às recomendações, que merecem integral acolhida.

Esse o quadro, acolhem-se todas as recomendações consubstanciadas no Relatório de Auditoria, razão por que se determina a adoção de providências com o intuito, não só de corrigir as constatações apontadas, como também de evitar a reincidência mediante melhorias e aprimoramento dos controles internos administrativos.

Dê-se ciência à Secretaria-Geral da Presidência e à Diretoria-Geral.

Ato contínuo, à Secretaria de Auditoria Interna para acompanhamento.

Fortaleza, 15 de dezembro de 2020.

PLAUTO CARNEIRO PORTO

Presidente do Tribunal

